

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO DO EDITAL

Processo Licitatório Nº 3/2018

Modalidade – Pregão Presencial Nº 3/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia 11/10/2018 – quinta-feira

CRENCIAMENTO: a partir das 09h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h30min.

– CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet pelo site www.ijaci.mg.leg.br, pelo e-mail camaraijaci@gmail.com, na sala do setor de Licitação desta Câmara ou pelo telefone (35) 3843-1153 ou 3843-1007, no horário das 8h às 16h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu e-mail.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

Este edital de licitação terá seu resumo publicado no Diário Oficial do Município de Ijaci MG, no site www.ijaci.mg.gov.br, para amplo acesso através das redes mundiais de computadores e, integralmente, no site da Câmara Municipal de Ijaci MG www.ijaci.mg.leg.br com possibilidade de download do edital e todos os anexos, sem qualquer ônus ao interessado.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

PREÂMBULO

Processo Licitatório N.º 3/2018

Pregão Presencial N.º 3/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.835.045/0001-49, com sede à Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, Ijaci-MG, CEP 37.218-000, através de seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Arnaldo de Abreu Campos, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 3/2018, Pregão Presencial nº 3/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo Pregoeiro Raniere Aparecido de Souza e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, designados pela Portaria n.º 2/2018.

II – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, pelo período de **12 (doze) meses**.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – Será permitida na licitação a **participação de empresas em consórcio**, observadas a seguintes exigências do artigo 33 da lei 8666/93:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação de empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

III – apresentação dos documentos exigidos nos art. 28 e 31 da Lei 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Câmara Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2.2 – As licitantes que optarem pela participação em forma de consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados, com indicação da Licitante-líder responsável pelo consórcio e da proporção participação de cada um, conforme normas abaixo:

I – A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, a pessoa jurídica nacional.

II – A líder do consórcio deverá ser a Licitante que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto da contratação.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

III – É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IV – A Licitante consorciada não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos da lei.

3.2.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2.4 – Não será permitida na licitação a **subcontratação** para atender aos itens dispostos no edital.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II - Termo de referência e Planilha de especificações

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de proposta comercial padronizada;

Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VII - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei 9.854/99

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação

3.5 – As empresas poderão participar deste Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 – as licitantes na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 – no momento da fase de habilitação, as microempresas ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

4.2.3 – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.3. *As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:*

- a) Se **inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se **inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante **optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

V – DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;

- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
- d) Declaração dando ciência que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança), declaração e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme modelo constante nos Anexos V, VII e VIII;
- e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, **anexo VI**.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço por Item**.

5.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, momento em que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

5.6 – OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua João Francisco Lopes, 234, Centro na sede da Câmara Municipal.

DATA: 11/10/2018 Para credenciamento: **início às 9h**.

DATA: 11/10/2018 Para realização do certame: **09h30**

6.1.2 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2018
ENVELOPE N º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI-MG
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2018
ENVELOPE N º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

6.2 – A Câmara Municipal de Ijaci não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

Observação: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Câmara, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá ao Pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

7.5 – A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos serão encaminhados, preferencialmente através do e-mail camaraijaci@gmail.com ou através de protocolo no setor próprio da Câmara Municipal de Ijaci.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1.1– A Proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.1.1.1– Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;

b) identificação do processo licitatório **PRC Nº 3/2018, PREG 3/2018;**

c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;

d) o prazo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias contados** a partir da emissão da ordem de fornecimento, e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame;

e) informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail, Telefone e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros;

f) informar prazo para implantação dos serviços.

8.2.2 – O Pregoeiro e equipe de apoio, com base no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, se reservam ao direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto à Câmara Municipal de Ijaci.

8.3 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

8.4 – É proibido a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei 8.666/93).

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a de menor preço por item e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do processo.

11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

12.2.1 – Prova de Regularidade junto ao Município da sede do licitante;

12.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

12.2.3 – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e INSS (certidão unificada);

12.2.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

12.2.5 - Prova de regularidade trabalhista emitida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br

12.2.6 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 – CAPACIDADE TÉCNICA

12.3.1 – Mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços superiores ou semelhantes ao objeto ora licitado;

12.4 - CAPACIDADES ECONÔMICO FINANCEIRA.

12.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

O CRC – Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Ijaci poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazos vencidos, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.5 – Conforme Lei Complementar 123/06 as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7- Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12.8 – Os documentos apresentados para fins de credenciamento podem ser dispensados, a critério do licitante, no envelope de habilitação.

12.9- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões recursais

13.1.1 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 – Decairá do direito de interpor recurso o licitante que não se manifestar justificadamente durante a sessão pública, depois de declarado vencedor do certame. A síntese da pretensão deverá ser consignada na ata da sessão pública.

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

13.2.1 – ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de três dias;

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa;

13.2.3 – ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Câmara Municipal, na Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, Ijaci-MG, CEP 37.218-000.

13.2.4 – ser encaminhado, preferencialmente, através do e-mail camaraijaci@gmail.com

13.2.5 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Câmara Municipal de Ijaci não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a adjudicação e homologação do processo para a assinatura do CONTRATO, sob pena de decair do direito.

XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 – Os preços contratados são fixos e irajustáveis no período compreendido entre o início de vigência contratual e os 12 meses subsequentes.

15.2 – Decorridos 12 meses de vigência contratual, caso ocorra prorrogação do mesmo, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA FGV acumulado no período.

XVI – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sendo vedado o reequilíbrio nos primeiros 60 dias de vigência contratual.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- A Câmara Municipal de Ijaci-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Ijaci-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado quanto a execução do objeto do contrato.

17.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas (INSS, FGTS, Municipal)

17.2.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e entregues em conformidade com as exigências contidas neste edital, termo de referência e contrato de prestação de serviços.

17.2.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2018.

01.1.01.31.001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De acordo com o disposto no art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ijaci, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a autorização para prestação dos serviços (Ordem de Fornecimento)
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do Contratado injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 – A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços.

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 38431153 ou 38431007.

Ijaci, 19 de setembro de 2018.

Raniere Aparecido de Souza
Pregoeiro

Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal de Ijaci

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 92.674

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO I MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Ijaci-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: **RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.**

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações pelo período de 12 (doze) meses conforme especificações neste anexo.

2 – ESPECIFICAÇÕES:

Especificações e preços médios de mercado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE. MESES	PREÇO UNITÁRIO Mensal estimado	PREÇO TOTAL Estimado
01	01	<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.</p> <p><u>Serviços mínimos a serem desenvolvidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.- Fornecer auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de telefonia fixa, móvel e internet;- Realizar desmembramento de faturas- Atualmente a câmara possui 14 (quatorze) linhas móveis, 02 (dois) telefones fixos, 01 (uma) conexão de internet.- Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras);- Auxílio em projetos para expansão da comunicação (sede e setores externos);- Contestação de cobranças incorretas;- Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial) sempre que solicitado;- Solicitação de 2ª (segunda) via de fatura;- Preenchimento de formulários para solicitações de Telefonia fixa, Internet Banda larga, Telefones públicos, Reparos, Transferência de Assinatura, transferência de titularidade;- Solicitação de alteração de data de vencimento;- Solicitação de alteração de endereço de instalação e cobrança;- Solicitação de verificação de velocidade e conexão de Internet;- Solicitação de alterações cadastrais;- Análise para aquisição de equipamentos;- Solicitação de cotação de planos, tecnologias e equipamentos;- Solicitações juntos à outros prestadores - prazo	Serv	12	R\$740,00	R\$2.220,00

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

	<p>máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa deverá conter sistemas específicos de gerenciamento de telecomunicações para analisar e demonstrar as necessidades reais da instituição;- Organização e controle dos valores pagos, gerando relatório com valores e tipos de ligações de acordo com o edital realizado sobre centro de custo contendo no mínimo os seguintes setores: administração, educação, saúde, obras;- Orientação sobre os melhores métodos de utilização;- Deverá enviar relatório mensal com as atividades realizadas;- Solicitação de novos chips;- Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;- Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;- Configuração de limites de todas as linhas no site das operadoras- Acréscimo e/ou redução dos limites dos usuários através do site das operadoras- Cancelamento e instalação de novas linhas;- Troca de gestor/administrador;- Adição e cancelamento de pacote de dados;- Alteração de código de área (DDD);- Auxílio para aquisição de tri dígito;- Auxílio para aquisição de 0800;- A empresa deverá enviar os relatórios mensalmente;				
--	---	--	--	--	--

3- JUSTIFICATIVA:

3.1 – Serviços necessários para controle, informação e gerenciamento em telecomunicações para a Câmara Municipal de Ijaci com a finalidade de efetuar o controle de gastos nos serviços telefônicos, dar suporte através de apoio administrativo para demandas decorrentes do serviço, efetuar orientação e treinamento aos usuários sobre forma de uso, elaborar planilha de consumo dos gastos utilizados conforme edital de telefonia móvel, efetuar contestações de valores incorretos pelas operadoras de telefonia, entre outros serviços descritos no processo. O objetivo precípua é promover controle efetivo dos gastos com telefonia fixa e móvel, diante da complexidade das formas de contratação disponibilizadas pelas concessionárias.

3.2 – Sobre a natureza continua dos serviços objeto deste Termo de Referência, a instrução normativa IN 05/2017¹ Art. 15 prevê:

***Art. 15.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

***Parágrafo único.** A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço por item.

¹ Disponível no seguinte endereço eletrônico

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

5- CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 – O serviço definido neste Termo de Referência é possui execução estimada pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, considerando sua natureza continuada.

5.2 – Os serviços serão prestados com atendimento *in loco* com no mínimo uma visita por mês, mantendo atendimento remoto.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do edital e Termo de Referência.

5.4 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, exceto nos meses de dezembro, quando o vencimento ocorrerá no ultimo dia útil de cada ano, mediante apresentação nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido para participação na licitação.

5.5 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.1.01.31.001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6– REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados são fixos e irremovíveis no período compreendido entre o início de vigência contratual e os 12 meses subsequentes.

6.2 – Decorridos 12 meses de vigência contratual, caso ocorra prorrogação do mesmo, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA FGV acumulado no período.

7 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sendo vedado o reequilíbrio nos primeiros 60 dias de vigência contratual.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Câmara Municipal de Ijaci-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Ijaci-MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado quanto a execução do objeto do contrato.

8.3 – O recebimento dos serviços será realizado mediante aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

9.1 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem **05 (cinco) dias**, para início do serviço.

9.3 – A Câmara Municipal de Ijaci reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 – A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Ijaci, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços prestados, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.6 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato e não será permitida a subcontratação.

9.7 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.

9.8 – A empresa vencedora do certame deverá atender à demanda da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na câmara e, também:

9.8.1 – Reconhecer o colaborador que for indicado pela Câmara Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, inabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

9.8.2 – Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações.

9.8.3 – Constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações. Ao arquivar os números a empresa deverá vincular ao número no mínimo o, se o acesso é novo, e-mail do usuário, setor/centro de custo, se o número é particular do usuário ou é da câmara além de vincular a operadora que o número se refere.

9.8.4 – Deverá ser informado na proposta qual o tipo de banco de dados e sistema utilizados para a construção do sistema.

9.8.5 – Comunicar ao fiscal do, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

9.8.6 – Fornecer relatório mensal em formato impressos e em formato digital conforme necessidade da Câmara

9.8.7 – Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis.

8 – DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DAS PARTES

São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- d) Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores;
- e) Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma contratada;
- b) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- f) Indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

DEMAIS DISPOSIÇÕES

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Na forma do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666 de 1993, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro poderá, a qualquer momento da licitação, independentemente de comunicação preliminar ao licitante, realizar diligências com o objetivo de promover esmerada instrução processual, podendo compreender: visita à sede da empresa; contato com tomadores de serviços para aferição da qualidade dos serviços prestados e outros.

O contrato originário da licitação regular-se-á pela Lei nº 8.666 de 1993, por suas cláusulas, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O FORO eleito é o do domicílio do Contratante, em detrimento de quaisquer outros.

Ijaci, 19 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Nº/2018

Gestor do contrato: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA ..., PARA ...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DO CONTRATANTE:

1.1.1- A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.835.045/0001-49, com sede à Rua João Francisco Lopes, 234, Centro, Ijaci-MG, CEP 37.218-000, através de seu Presidente da Câmara Municipal, Arnaldo de Abreu Campos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.638.601-44, residente e domiciliado nesta cidade de Ijaci – MG.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP....., neste ato, representada por, brasileiro (a)....., detentor do CPF nº..... e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro....., na cidade de, CEP

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº ° 3/2018, modalidade PREGÃO Nº 3/2018**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações conforme especificações nos anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ _____ (mensais).

3.1.1 – O valor total do contrato é de R\$ _____.

3.1.2 – Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2018 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01.1.01.31.001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

4.1 – O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos do serviço contratado, observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 2.271/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 – As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo II e na tabela abaixo.

5.1.1 – O valor descrito no item 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. MESES	PREÇO UNITÁRIO Mensal	PREÇO TOTAL
01	01	<p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.</p> <p><u>Serviços mínimos a serem desenvolvidos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.- Fornecer auxílio na elaboração de termo de referência para contratação de telefonia fixa, móvel e internet;- Realizar desmembramento de faturas - Atualmente a câmara possui 14 (quatorze) linhas móveis, 02 (dois) telefones fixos, 01 (uma) conexão de internet.- Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras);- Auxílio em projetos para expansão da comunicação (sede e setores externos);- Contestação de cobranças incorretas;- Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial) sempre que solicitado;- Solicitação de 2ª (segunda) via de fatura;- Preenchimento de formulários para solicitações de Telefonia fixa, Internet Banda larga, Telefones públicos, Reparos, Transferência de Assinatura, transferência de titularidade;- Solicitação de alteração de data de vencimento;- Solicitação de alteração de endereço de instalação e cobrança;	serv	12	R\$ _____	R\$ _____

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

	<ul style="list-style-type: none">- Solicitação de verificação de velocidade e conexão de Internet;- Solicitação de alterações cadastrais;- Análise para aquisição de equipamentos;- Solicitação de cotação de planos, tecnologias e equipamentos;- Solicitações juntos à outros prestadores - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;- A empresa deverá conter sistemas específicos de gerenciamento de telecomunicações para analisar e demonstrar as necessidades reais da instituição;- Organização e controle dos valores pagos, gerando relatório com valores e tipos de ligações de acordo com o edital realizado sobre centro de custo contendo no mínimo os seguintes setores: administração, educação, saúde, obras;- Orientação sobre os melhores métodos de utilização;- Deverá enviar relatório mensal com as atividades realizadas;- Solicitação de novos chips;- Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;- Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;- Configuração de limites de todas as linhas no site das operadoras- Acréscimo e/ou redução dos limites dos usuários através do site das operadoras- Cancelamento e instalação de novas linhas;- Troca de gestor/administrador;- Adição e cancelamento de pacote de dados;- Alteração de código de área (DDD);- Auxílio para aquisição de tri dígito;- Auxílio para aquisição de 0800;- A empresa deverá enviar os relatórios mensalmente;				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo desde que comprovado o dolo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CÂMARA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

6.5 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato e não será permitida a subcontratação.

6.6 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

6.7 – A empresa deverá oferecer os serviços para a Câmara Municipal diariamente inclusive finais de semana e feriados atender as demandas decorrentes da câmara.

6.8 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Câmara Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na câmara.

6.9- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Câmara Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, inabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.

6.10- Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;

6.11- Os sistemas utilizados pela empresa deverão garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à câmara.

6.12- A base de dados deverá ser disposta para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Câmara durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos;

6.13- A empresa deverá constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.

6.13.1 – Ao arquivar os números a empresa deverá vincular ao número no mínimo o, se o acesso é novo, e-mail do usuário, setor/centro de custo, se o número é particular do usuário ou é da câmara além de vincular a operadora que o número se refere.

6.13 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema, fornecidos pela vencedora do certame;

6.14 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

6.15 - Fornecer relatório mensal em formato impressos e em formato digital conforme necessidade da Câmara

6.16 - Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Câmara Municipal obriga-se a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma contratada;

7.1.2 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

7.1.3 - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;

7.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

7.1.6 - Indicar expressamente no o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

8.2- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração.

8.3- Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Câmara consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS VERIFICAÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As verificações para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As verificações dos serviços serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados.

9.1.2- A Câmara Municipal de Ijaci solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As verificações dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Ijaci, _____ de _____ de 2018.

Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Contratada

Testemunhas:	PARECER JURÍDICO
1)-	Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.
2)-	

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA
PRC 3/2018 PREGÃO 3/2018

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL/FAX:
E-MAIL:
Telefone:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. MESES	PREÇO UNITÁRIO Mensal	PREÇO TOTAL
01	01	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.	serv	12		

- Indicar tipo de banco de dados e sistema utilizados para a construção do sistema.
- Informar prazo para início dos trabalhos.
- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA

Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurador devidamente

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO V

PRC 3/2018 PREGÃO 3/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ DECLARA que está ciente e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para participar do “Pregão Presencial N° 3/2018 – Processo 3/2018”- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE, INFORMAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Local e Data.

Empresa

Assinatura do representante ou procurador

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO VI
PRC 3/2018 – Pregão 3/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, Inscrição Estadual nº, com sede (Endereço Completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Nome completo, número da RG e assinatura)

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO VII

PRC 3/2018 PREGÃO 3/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos; (Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017 / 2020

ANEXO VIII

PRC 3/2018 PREGÃO 3/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Ijaci/MG,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)